1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal

SC/SUL - Quadra 08 - Bloco B-60 - Sala 240-A - VENÂNCIO SHOPPING - CEP 70333-900 -

Brasília/DF

WHATSAPP: (61) 2102-2102

Registrador: Luiz Gustavo Leão Ribeiro

Nota de devolução: 594.654 Data de entrada: 06/09/2023

Entrega prevista: 05/10/2023 16:01:00

Apresentante: SELY MARIA DE SOUZA COSTA // TATIANA DANTAS

Documento: FP (inventário e partilha Imóvel: Matrícula nº 83651 Tel: (61)98118-6535

Examinador: EDUARDO DA ROCHA COUTINHO

O presente título foi prenotado em 06 de setembro de 2023, sob o nº de protocolo 594.654, para os efeitos do art. 205 da Lei nº 6.015/73, sendo que para o seu registro deverão ser satisfeitas as seguintes exigências:

SEBASTIÃO BANDEIRA DE SOUZA (22/05/1994)

Meeira LYDIA MONTEIRO DE SOUZA

Herdeiros:

SELY MARIA DE SOUZA COSTA

- I Consta dos registros desta Serventia que Sely Maria, foi casada com Silas Peres da Costa, cujo casamento ocorreu em fev/1975, sob o regime da comunhão de bens, tornando-se viúva em ago/2000, tendo falecimento de seu genitor, ocorrido em 1994
- a) Isto posto, Sely Maria receberá seu quinhão na condição de casada (1ª núpcias). Dessa forma, deverá ser protocolado o formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento de Silas, e recolher os emolumentos devidos
- II Consta também dos registros desta Serventia que Sely Maria, casou-se em 2ª núpcias com José Florêncio Rodrigues Junior, em dez/2004, sob o regime da separação de bens, nos termos do artigo 1.641, incisos I e II, combinado com o artigo 1523, incio II, do CCB, tendo seu divórcio decretado por sentença de 2013
- a) Insto posto, protocolar requerimento para averbação do seu casamento, regime de bens e divórcio, acompanhado de fotocópia autenticada da certidão de casamento contendo a averbação do divórcio feito à margem do termo, e recolher os emolumentos devidos

SEBASTIAO BANDEIRA DE SOUZA JUNIOR

- Apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento (atualizada nos últimos seis meses), tendo em vista não constar do formal de partilha, a data do seu casamento, se antes ou depois da Lei nº 6.515/77

BETY MONTEIRO DE SOUZA LEITE

- I Consta dos registros desta Serventia que Bety Monteiro, foi casada com Edsom da Silva Leite, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77
- a) Isto posto, Bety Monteiro, receberá seu quinhão na condição de casada. Dessa forma, deverá ser protocolado requerimento para averbação da alteração do seu estado civil para viúva, o qual deverá ser instruído com fotocópia autenticada da certidão do óbito, e recolher os emolumentos devidos

MIRIAM MONTEIRO DE SOUZA

- Apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento (atualizada nos últimos seis meses), tendo em vista não constar do formal de partilha, a data do seu casamento, se antes ou depois da Lei nº 6.515/77

NELSON MONTEIRO DE SOUZA JUNIOR

- Apresentar fotocópia autenticada da certidão de casamento (atualizada nos últimos seis meses), tendo em vista não constar do formal de partilha, a data do seu casamento, se antes ou depois da Lei nº 6.515/77

THAIS PAIXAO DE SOUZA

- Apresentar fotocópia autenticada da certidão do registro civil, tendo em vista não constar do formal de partilha o estado civil
- Apresentar a escritura declaratória ou instrumento particular declaratório da união estável, tendo em vista não constar do formal de partilha o nome do companheiro, tampouco o regime de bens adotado

LYDIA MONTEIRO DE SOUZA (31/10/2016)

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: A presente exigência poderá ser satisfeita com a apresentação de documentos físicos em papel ou documentos digitais. O documento eletrônico tem validade apenas na forma digital, perdendo a validade se impresso em papel. Assim, os documentos eletrônicos deverão ser apresentados em seu formato de arquivo digital, com assinatura eletrônica ICP-Brasil. Se for o caso, envie o documento eletrônico <u>exclusivamente</u> por meio do e-mail específico doc eletronico@primeiroimoveisdf.com.br, informando no campo "assunto" o número do protocolo.

Brasília, 13 de setembro de 2023

EDUARDO DA ROCHA COUTINHO (Examinador)

Luiz Gustavo Leão Ribeiro (Registrador)

NOTAS IMPORTANTES:

- 1. Ao retornar o título, após o cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) acima, deverá ser reapresentado o título original que recebeu a etiqueta de protocolo quando da primeira apresentação. Caso contrário, será considerado como apresentação de novo título, ensejando nova prenotação e novos emolumentos.
- 2. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado poderá requerer diretamente a este serviço registral a suscitação de dúvida ao Juízo da Vara de Registros Públicos para que possa dirimí-la, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/73.
- 3. Não havendo a satisfação das exigências acima, nem a suscitação de dúvida, a prenotação será cancelada após 20 dias úteis do seu protocolo. O cancelamento enseja a retenção de 25% dos emolumentos devidos.
- 4. Se a devolução acarretar juntada de novos documentos o título será reexaminado.
- 5. Não tire esta nota, facilitará novo exame do documento.
- 6. As cópias das decisões e acórdãos citados nesta nota encontram-se à disposição da parte interessada.
- 7. O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer. Prefira nosso WHATSAPP para falar conosco. Mais rápido, fácil e simples.

Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.	
Nome:	
Assinatura:	Data: